LEI Nº 3.232/92

DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO VALE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vales transportes utilizados no Município estarão isentos de complementação, por decorrência de reajustes tarifários.

Art. 2º - Os vales transportes poderão ser utilizados pelo seu valor de face, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência de reajuste tarifário.

Art. 3º - Durante o prazo referido no art. 2º, os vales transportes deverão ser trocados por outros, com a tarifa reajustada, sem custos para o interessado.

Art. 4º - O verso do vale transporte poderá ser utilizado como veículo publicitário, a fim de que sejam cobertos os custos de operação do mesmo.

Art. 5º - A aquisição do vale transporte deverá ser feita até o 10º dia subsequente ao reajuste tarifário, no valor da tarifa vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE SETEMBRO DE 1992.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal